



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Substitutivo Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 147/2022

Projeto substitutivo ao PL 147/2022, altera a redação do artigo 1º e seu respectivo §2º e art. 7º e, suprime o §3º e §4º do art. 1º, §2º do art. 2º, Parágrafo Único do art. 3º e, artigos 4º, 5º e 6º, renumerando os demais, do Projeto de Lei Nº 147/2022 - **DISPÕE SOBRE O PROJETO “AMIGO ACOLHEDOR”, QUE INSTITUI O ACOLHIMENTO TEMPORÁRIO DE ANIMAIS QUE ESTEJAM SOB CUSTÓDIA DO PODER PÚBLICO DE VALINHOS.**

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

A Vereadora Mônica Morandi, que subscreve, apresenta nos termos regimentais, o presente **Substitutivo ao Projeto de Lei Nº 147/2022, que Dispõe sobre o Projeto “Amigo Acolhedor”, que institui o acolhimento temporário de animais que estejam sob custódia do Poder Público de Valinhos.**

Justificativa

O presente substitutivo visa adequar o projeto de acordo com as considerações jurídicas constantes no Parecer Jurídico Nº 274/2022, respeitosamente exarado pela Procuradora desta Casa de Leis, Rosemeire de Souza Cardoso Barbosa, submete à apreciação do Plenário o incluso **Substitutivo ao Projeto de Lei Nº 147/2022 para alterar a redação do artigo 1º e seu respectivo §2º e art. 7º e, suprimir o §3º e §4º do art. 1º, §2º do art. 2º, Parágrafo Único do art. 3º e, artigos 4º, 5º e 6º, renumerando os demais, conforme segue.**

Valinhos, 15 de agosto de 2022.

AUTORIA: Mônica Morandi



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº

DISPÕE SOBRE O PROJETO “AMIGO ACOLHEDOR”, QUE INSTITUI O ACOLHIMENTO TEMPORÁRIO DE ANIMAIS QUE ESTEJAM SOB CUSTÓDIA DO PODER PÚBLICO DE VALINHOS.

LUCIMARA GODOY VILAS BOAS, Prefeita do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o acolhimento temporário de animais que estejam sob custódia do Poder Público Municipal.

§ 1º. Para efeitos desta Lei, considera-se “amigo acolhedor” a pessoa que irá acolher um animal que esteja sob os cuidados do Poder Público Municipal.

§ 2º. Pode ser “amigo acolhedor” a pessoa interessada que não tenha sofrido condenação por maus tratos a animais.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a criação de cadastro de interessados em acolher temporariamente os animais que estejam sob responsabilidade do Poder Público Municipal.

Parágrafo Único - No ato do cadastro dos interessados, deverão ser indicadas características dos animais a serem acolhidos pelos



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

interessados, como: porte, idade aproximada, situação aparente de saúde, tempo estimado de acolhimento.

Art.3º O “amigo acolhedor” terá preferência caso manifeste desejo de adotar o animal acolhido.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Valinhos, 15 de agosto de 2022.

AUTORIA: Mônica Morandi